



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 07, APROV. 24/10/13

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2614, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o recebimento e o repasse de honorários advocatícios de sucumbência aos integrantes do corpo jurídico da Municipalidade, revoga a Lei nº 2.054, de 08 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os honorários advocatícios de sucumbência recebidos nos processos judiciais em que o Município for parte deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao erário, por depósito em conta de titularidade do Município ou recolhimento em sua tesouraria.

Artigo 2º - O Poder Executivo efetuará repasse aos integrantes de seu corpo jurídico de todos os valores provenientes de honorários advocatícios pagos a título de sucumbência em processos judiciais em geral.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se integrantes do corpo jurídico da Municipalidade:

- I – o Procurador Geral do Município;
- II – os Procuradores Jurídicos do Município;
- III – o Assessor Jurídico do Município.

Artigo 3º - O repasse dos honorários de sucumbência será realizado através de divisão, por rateio, em partes iguais entre todos os beneficiários indicados no parágrafo único do artigo anterior, independentemente de sua efetiva atuação, nos processos judiciais a que se refiram os valores de sucumbência.

§ 1º - Terá direito à participação no rateio o integrante do corpo jurídico efetivamente inscrito por ocasião da data da realização do repasse.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O repasse dos honorários será efetuado até o último dia do mês subsequente ao seu recebimento.

Artigo 4º - Os honorários de sucumbência poderão ser executados por qualquer integrante do corpo jurídico do Município, devendo, quando do efetivo recebimento, promover o seu recolhimento ao erário municipal.

Parágrafo único - O não recolhimento de quaisquer valores recebidos a título de honorários de sucumbência aos cofres municipais caracterizará falta funcional, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Artigo 5º - As disposições desta lei aplicam-se aos procuradores da Câmara Municipal ou a quem às vezes estiver fazendo, relativamente às causas de interesse do Poder Legislativo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

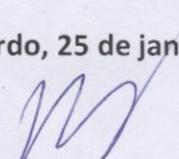
02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Assessoria Jurídica

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.054, de 08 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito